

Contrato nº. 425/2021 - SMS. Processo nº. P073939/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E DE HOSPITAL DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE **DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através de sua titular, ANA ESTELA FERNANDES LEITE, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e pelo HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); e a empresa PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.383.168/0001-17, com sede na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº. 181-A, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP.: 60.862-730, e-mail: licitacao@shoppingprosaude.com.br; telefone (85) 3452.3100, 3268.3011 e 9.9761.2971, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular Sra., EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 94002125321, órgão expedidor SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 772.765.403-59, residente e domiciliada na Avenida Coronel Miguel Dias, nº. 1010, apto. 1402, Torre A, Bairro Água Fria, Fortaleza/CE, CEP.: 60.810-160, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 254/2020 e 1.1. seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007 e nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, NASAL E OUTROS), para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e de Hospital da Rede de Saúde Municipal de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único deste instrumento contratual.

Subcláusula Primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR</u>

3.1. O contratual global importa na quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do bojeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **5.2**. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.



- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 254/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço relacionado abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste instrumento, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

LOCAIS DE ENTREGA						
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço				
01	Hospital e Maternidade Dr ^a . Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº. 155 – Jockey Clube (85) 3105-2229				



- **8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo da entrega e recebimento dos objetos da Ata conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- **8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **8.2.5.** A Contratante designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

- 8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- **8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.
- **8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.
- 8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.



- **8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.
- **8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigado a:

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



- 9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.
- Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- **10.1.** Solicitar a entrega do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 10.5.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

Hospital	Iospital Nome do gestor		Cargo		
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24.046-01	Diretor Administrativo Financeiro		

- 11.2. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:
- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos



- do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 254/2020.
- III. Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- IV. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:
- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



- tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator f) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- permanecer inadimplente após a aplicação de advertência; b)
- deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato; f)
- utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; g)
- tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- deixar de repor funcionários faltosos; k)
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão 1) de obra:
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as



especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **13.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer a) vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- "prática coercitiva": causar dano ou ameacar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORCA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só





efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS CONTRATANTE

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)

HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO

PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP CONTRATADA

Testemunha:	Testemunha:			
CPF:	CPF:			



ANEXO ÚNICO CONTRATO №. 425/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Contratante e a Empresa **PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 254/2020.**

					HMDZAN		TOTAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL	QTDE	P. TOTAL (R\$)
10	CATETER PARA OXIGÊNIO №. 12, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU SIMILAR, TRANSPARENTE, ATÓXICO E FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMO PLÁSTICO. Registro Anvisa: 80286000032	HINID	8400	0,5000	8400	R\$ 4.200,0000	8400	R\$ 4.200,0000
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO					RŚ	4.200.00	RŚ	4.200.00





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YM9VDBMX

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 737506 e código YM9VDBMX

ASSINADO POR:

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359 em 04/08/2021

FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES:74081209391 em 05/08/2021

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 17 Ago 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



Saúde

EXTRATO CONTRATO №. 425/2021 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO №. P073939/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E DE HOSPITAL DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, (CNPJ sob o nº. 26.383.168/0001-17).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº. 254/2020 e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002; nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007 e nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, NASAL É OUTROS), para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e de Hospital da Rede de Saúde Municipal de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único deste instrumento contratual.

Valor:

R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

• **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN.

Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, *caput* da Lei n° . 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° . 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) - HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN E EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO - PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ARNSXHAD

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 752820 e código ARNSXHAD

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 13/08/2021